

NORMAS GERAIS - ELEIÇÕES

ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR

O Reitor e o Vice-Reitor, Professores Titulares da USP, serão nomeados pelo Governador do Estado, de lista tríplice de chapas, elaborada da seguinte forma:

- A composição da lista tríplice obedecerá ao sistema de turno único;
- Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado;
- A inscrição prévia das chapas de candidatos será efetuada atendendo à forma e prazo estipulados por Comissão Eleitoral, constituída mediante Portaria do Reitor, exigindo-se que cada uma delas seja integrada, necessariamente, por um candidato a Reitor e pelo respectivo candidato a Vice-Reitor;
- A lista tríplice será composta pelas chapas que receberem maior número de sufrágios, em eleição realizada pela Assembleia Universitária;
- A Assembleia Universitária será constituída pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais, pelas Congregações das Unidades e pelos Conselhos Deliberativos dos Museus e dos Institutos Especializados;
- A votação será realizada em escrutínio secreto;
- Cada eleitor terá direito a apenas um voto, que poderá conter a indicação de, no máximo, três chapas de candidatos;
- Os nomes componentes da lista deverão ser eleitos por maioria absoluta de votos;
- O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.

ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR

- O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, nos termos dos parágrafos desse artigo;
- A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor;
- Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado;
- As inscrições das chapas ficarão abertas pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos;
- As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3;
- Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará, por uma única vez, a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1;
- O colégio eleitoral será composto pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, que serão reunidos, na ocasião, especialmente para a realização da eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto;
- Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO ESTATUTÁRIA
Comissão de Graduação
Comissão de Pós-Graduação
Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Comissão de Pesquisa

- Os interessados em concorrer à Presidência e à Vice-Presidência de Comissão disporão do prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa;
- As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados;
- Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será determinada a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores;
- As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (NR);
- O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Direto;
- A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação;
- O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverão ser eleitos dentre os docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

ELEIÇÕES PARA CATEGORIAS DOCENTES DA USP

- Cada membro eleito dos colegiados da Universidade, Unidades, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares será substituído em suas faltas, impedimentos ou, no caso de vacância, pelo respectivo suplente (Art. 103- EUSP).
- Para fins de atendimento do artigo acima a eleição dos representantes e respectivos suplentes das Unidades para os diversos colegiados será da seguinte forma:
 - ✓ Contando a Unidade com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante vinculação titular-suplente;
 - ✓ Se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observando a ordem decrescente;
 - ✓ O edital de convocação para as eleições deverá ser publicado pelo menos 30 dias antes da data fixada para a eleição;
 - ✓ Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, os efetivos e os contratados;
 - ✓ Os professores colaboradores independentemente do título que possuam, não poderão votar e ser votados;

- ✓ No caso de membro que solicita desligamento por motivo de viagem ao exterior, afastamento longo, ou por outro motivo, tendo a eleição se processado com vinculação titular-suplente, o suplente ascende a posição de titular e, nesse caso, não é realizada nova eleição para suplente tendo em vista o disposto no artigo 221, inciso II do Regimento Geral da USP, que dispõe: “havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição”;
- ✓ Em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução 3850, de 13-8- 91, que dispõe: na composição de suas Congregações, as Unidades farão assegurar, sempre que possível, a representação de pelo menos, 04 professores associados e 03 professores doutores e para observância deste disposto, conforme o parágrafo 2º do artigo 2º, serão realizadas eleições para complementação de mandatos, nas categorias de Professor Associado e Professor Doutor, quando necessário.
- ✓ Em todas as eleições não será privado de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da USP.

Consulta à CJ – C.J.P. 1884/96-RUSP- outubro/1996

[Regimento Geral - artigo 221](#)

[Resolução 3850, de 13-08-91](#)